



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

PROCESSO Nº 913/2022

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DENTRO
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA –
EXERCÍCIO 2022.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022, **entre os dias 21 de julho e 16 de agosto de 2022**, nos horários das 8h 30min às 11h 30min ou 13h 30min às 16h 30min, na Prefeitura Municipal de Guaporé, localizada na Av. Silvio Sanson, 1135, para fins de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas, para prestação de serviços de cobrança de tributos municipais para o período de 12 (doze) meses, de acordo com os dispositivos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e demais condições deste Edital, na forma especificada abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Chamamento Público a contratação de serviços para cobrança de tributos municipais, sem a guarda dos documentos, considerando **a quantidade de até 45.000 (quarenta e cinco mil) autenticações e 45.000 (quarenta e cinco mil) Recebimentos por BR Code (pix)**, cuja as quantidades serão divididas proporcionalmente entre os interessados habilitados, compreendendo:

- a) cobrança de parcelas a vencer; e
- b) cobrança de parcelas vencidas com os devidos acréscimos informados pelo Município.

1.2. As cobranças deverão ser efetuadas diretamente no caixa ou no autoatendimento, ou através dos Correspondentes Autorizados ou Agentes Lotéricos, bem como através de canais como o contribuinte desejar, tipo pix, taa e demais ligados a pagamentos na forma legal da lei.

1.2.1 Aceitação de cheques para pagamento será regido em conformidade com as normas da instituição bancária conveniada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

1.2.2 as guias vencidas deverão serem emitidas novamente e atualizadas pelo setor de arrecadação ou pelos canais digitais de acesso aos contribuintes como site do município e aplicativo do município (cidademob).

1.3. O crédito dos valores cobrados deverá estar disponível para o Município até o dia seguinte da realização da cobrança.

1.4. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

1.5. Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

1.6. A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

1.7. O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos.

1.8. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

1.9. O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

1.10. O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no 1º dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+1 a cada liquidação efetuada por API.

1.11. A quantidade destinada a cada Credenciado corresponderá à divisão da quantidade máxima do item proporcionalmente pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente processo, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	--------	-----------	----------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

01	Até 45.000 UN	Autenticações bancárias	1,90	85.500,00
02	Até 45.000 UN	Recebimento por BR Code (pix)	0,92	41.400,00

1.12. É condição para o credenciamento que a localização do estabelecimento da pessoa Jurídica seja no perímetro do Município de Guaporé-RS.

2. DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item 3 do presente Edital, **entre os dias 21 de julho a 16 de agosto de 2022, nos horários das 8h 30min às 11h 30min ou 13h 30min às 16h 30min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé**, localizada na Av. Silvio Sanson, 1135.

3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por Servidor Público encarregado da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela Internet, como segue:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cujo ramo de atividade seja a prestação de serviços pertinentes ao objeto do Edital;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do estabelecimento;
- d) Certidão Negativa de débitos com o INSS;
- e) Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (expedida pela Justiça do Trabalho)
- g) Declaração de aceitação dos serviços pelos valores descritos no item 01, relacionando o item do presente Edital com e o seu respectivo valor, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no ANEXO II do Edital.**

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A DOCUMENTAÇÃO será recebida pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

AO

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (nome completo da empresa)

CONTATO: (XX) XXXX-XXXX

E-MAIL: (opcional)

5. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente do presente processo, qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, de efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme artigo 9º, III parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Estarão credenciados a realizar os serviços descritos no item 1 do Edital as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

7. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As cobranças deverão ser efetuadas diretamente no caixa ou no autoatendimento, ou através dos Correspondentes Autorizados ou Agentes Lotéricos, bem como através de canais como o contribuinte desejar, tipo pix, taa e demais ligados a pagamentos na forma legal da lei.

7.1.1. Aceitação de cheques para pagamento será regido em conformidade com as normas da instituição bancária conveniada.

7.1.2. As guias vencidas deverão serem emitidas novamente e atualizadas pelo setor de arrecadação ou pelos canais digitais de acesso aos contribuintes como site do município e aplicativo do município (cidademob).

7.2. A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

7.3. O crédito dos valores cobrados deverá estar disponível para o Município até o dia seguinte da realização da cobrança.

7.4. A prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município, através do Secretário Municipal de Fazenda (Titular da Pasta), reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento Público ou havendo inadequada prestação dos serviços, o Município, através de procedimento administrativo específico assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo para prestação dos serviços será de **12 meses**, sendo que o valor da será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice IPCA. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado diretamente à Credenciada, à vista, após a execução dos serviços, mediante apresentação de comprovante das autenticações efetuadas.

10.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

11. DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias, além das dispostas no item 12 do Edital:

- a) pelo seu término;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

- c) pelo acordo entre as partes;
- d) pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 1% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações.

12.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

12.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

12.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

12.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13. DOS RECURSOS

13.1. Em todas as fases do presente Credenciamento serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, haverá a homologação e a adjudicação do objeto ÀS PESSOAS JURÍDICAS HABILITADAS, que serão convocadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º. a 3.º. da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

14.2. O prazo de que trata o item 14 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A despesa decorrente do presente Edital será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 -2.018 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.39.81.00.00 – Serviços Bancários – 5367

Recurso: 01 – Recurso Livre

15.2. Demais disposições estão contidas na minuta de contrato em anexo.

15.3. O presente edital é regido pelas normas da Lei 8.666/93, no que couber.

15.4. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone- FAX (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licitacoes@guapore.rs.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data final para o recebimento dos envelopes.

15.5. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

15.6. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

15.7. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

15.8. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

9

15.9. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

Guaporé/RS, em 21 de julho de 2022.

**VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO**

**RODRIGO DE MARCO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS nº 71.020**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado (.....), inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, em neste ato representada por (.....), doravante denominada **CREDENCIADA**, com base no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022, homologado em.....**, têm ajustados entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência as determinações da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DENTRO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – EXERCÍCIO 2022**, como segue:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.1.1. Importa o presente contrato o valor total de R\$....., que foi o resultado da divisão proporcional pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente processo, conforme o item, compreendendo:

- a) cobrança de parcelas a vencer; e
- b) cobrança de parcelas vencidas com os devidos acréscimos informados pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

1.2. As cobranças deverão ser efetuadas diretamente no caixa ou no autoatendimento, ou através dos Correspondentes Autorizados ou Agentes Lotéricos, bem como através de canais como o contribuinte deseja, tipo pix, taa e demais ligados a pagamentos na forma legal da lei.

1.2.1. Aceitação de cheques para pagamento será regido em conformidade com as normas da instituição bancária conveniada.

1.2.2. As guias vencidas deverão serem emitidas novamente e atualizadas pelo setor de arrecadação ou pelos canais digitais de acesso aos contribuintes como site do município e aplicativo do município (cidademob).

1.3. O crédito dos valores cobrados deverá estar disponível para o Município até o dia seguinte da realização da cobrança.

1.4. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

1.5. Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

1.6. A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

1.7. O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos.

1.8. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

1.9. O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podem do, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

1.10. O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no 1º dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+1 a cada liquidação efetuada por API.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** o valor correspondente ao objeto, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, mensalmente, mediante apresentação de comprovante das autenticações efetuadas, através de depósito na seguinte conta bancária da Credenciada:

* Banco:

* Agência:

* Conta:

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.4. O valor da será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice IPCA. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As cobranças deverão ser efetuadas diretamente no caixa ou no autoatendimento, ou através dos Correspondentes Autorizados ou Agentes Lotéricos, bem como através de canais como o contribuinte desejar, tipo pix, taa e demais ligados a pagamentos na forma legal da lei.

3.2.1. Aceitação de cheques para pagamento será regido em conformidade com as normas da instituição bancária conveniada.

3.2.2. as guias vencida deverão serem emitidas novamente e atualizadas pelo setor de arrecadação ou pelos canais digitais de acesso aos contribuintes como site do município e aplicativo do município (cidademob).

3.2. A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

3.3. O crédito dos valores cobrados deverá estar disponível para o Município até o dia seguinte da realização da cobrança.

3.4. A prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O prazo para prestação dos serviços será de **12 meses**, sendo que o valor da será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice IPCA. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

4.2. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CREDENCIANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.4. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município, através do Secretário Municipal de Fazenda (Titular da Pasta), reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento Público ou havendo inadequada prestação dos serviços, o Município, através de procedimento administrativo específico assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

6.1. Toda a responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços, no âmbito dos critérios da prestação dos serviços credenciados, igualmente, e de forma integral, os compromissos de relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de toda a relação de emprego com os prestadores dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.1. A **CREDENCIANTE** exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados e a observação das especificações constantes no Edital, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato, tanto no procedimento médico estipulado quanto no interesse dos funcionários e do próprio Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

8.1. Toda a responsabilidade criminal e civil decorrentes de eventuais danos causados a terceiros por inexperience, negligência, imprudência ou mesmo dolo no exercício das atividades específicas dos serviços Credenciados, é de exclusivo ônus da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- e) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- f) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- g) Multa de 1% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- h) Multa de 5% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações.

9.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", “b”, “c” e "d", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.10. O **CREDENCIANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

9.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

10.1. São motivos de rescisão contratual os previstos no artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes a este contrato.

10.2. A rescisão do contrato poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias, além das descritas na Cláusula Nona:

- a) Pelo seu término;
- b) Por solicitação da credenciada;
- c) Pelo acordo entre as partes;
- d) Pelo credenciante, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O presente Contrato será sustentado pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 -2.018 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
3.3.90.39.81.00.00 – Serviços Bancários – 5367
Recurso: 01 – Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO

13.1. A tolerância de qualquer das partes, relativamente a infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

14.1. Fica a **CREDENCIADA** obrigada aceitar, se chamada, os acréscimos contratuais de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Guaporé, __ de _____ 2022.

CREDENCIADA

CREDENCIANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos a aceitação dos serviços para realização de cobrança de tributos municipais, relacionados abaixo pelo valor determinado no instrumento convocatório e aceitação das demais condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2022.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	45.000	Autenticações bancárias	1,90
02	45.000	Recebimento por BR Code (pix)	0,92

Guaporé/RS, ____ de _____ de 2022.

Carimbo e assinatura do representante legal